PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR

Esclarecimentos

TOMADA DE PREÇOS 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão de Licitação, vem através deste promover esclarecimentos referentes ao pedido da Empresa ECOTÉCNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, a qual encaminhou mensagem eletrônica com os seguintes questionamentos:

QUESTIONAMENTO 01: No item 11.4.4 - A comprovação de vínculo do profissionais. No item *"11.4.4. Contrato de Prestação de Serviços: contrato de prestação de serviços e para os profissionais de engenharia e arquitetura comprovar a responsabilidade técnica junto ao CREA e/ou CAU através da Certidão de Pessoa Jurídica destes Conselhos."* Este item diz que os componentes da equipe que possuem CAU e CREA devem ser responsáveis técnicos da empresa, que deve aparecer na certidão de pessoa jurídica nos conselhos, isso causa uma certa restrição aos profissionais consultores autônomos, desta forma solicitamos revisão deste item, exigindo apenas o contrato de prestação de serviço.

RESPOSTA: *Após a análise do item 11.4.4, do edital pela Comissão de Licitação, verificou-se a necessidade de revisão no descritivo deste item, sendo que serão realizadas as retificações necessárias no edital. Porém o profissional do Perfil 01 – Responsável Técnico, deverá estar no quadro técnico da empresa, conforme posicionamento já destacado em outro pedido de esclarecimento no qual: Em licitações anteriores realizadas por esta municipalidade já houve inabilitações e recursos quanto a este questionamento, sendo solicitado ao CREA/PR esclarecimentos sob essa questão. Através do Protocolo nº 342462/2018, obteve-se a seguinte resposta do CREA/PR:*
"*Da Resolução1025/2009*
Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
Art. 55. é vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.
Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. ***Este vínculo deve estar ativo no Crea-PR."***

QUESTIONAMENTO 02: No item 11.7.2 – *"O Coordenador Perfil 1 e o Administrador Perfil 7, obrigatoriamente, deverão ser do quadro permanente da empresa licitante na data da entrega das propostas através dos vínculos de empregados ou sócios".* Solicitamos verificação neste item, pois não é necessário o Administrador comprovar vínculos de empregados ou sócios, pois se trata de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e sabe-se que os profissionais que possuem qualificação para Coordenar são: o Engenheiro ou Arquiteto, desta forma não há necessidade que os profissionais do perfil 7, sejam integrantes do quadro permanente da empresa, e sim o Coordenador. Uma vez que as empresas que realizam esse tipo de consultoria são empresas de engenharia e arquitetura/planejamento.

RESPOSTA: *Após a análise do item 11.7.2 do edital pela Comissão de Licitação, verificou-se a necessidade de proceder com a revisão deste item, sendo que serão realizadas as retificações necessárias no edital. Ressaltamos que na data de abertura do certame o profissional do Perfil 1 – Coordenador Técnico, deverá ser obrigatoriamente do quadro permanente da empresa licitante, sendo que os demais profissionais componentes da equipe técnica, indicados pela empresa deverão*

ter vinculo empregatício com a mesma sob pena de inabilitação. O vinculo dos demais profissionais qualificados não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão nº 1.842/2013 - Plenário).

QUESTIONAMENTO 03: No item 11.6.2. *"Caso o Atestado Técnico for de elaboração de PMGIRS de forma regionalizada ou intermunicipal, cada município beneficiado contará com um atestado ou experiência da licitante e/ou de sua equipe técnica designada..."* Esta correto o entendimento que se em apenas 1 atestado com CAT possuir 6 municípios, será contabilizado por quantidade de municípios? Ou seja, 30 pontos no caso do coordenador e 6 pontos no caso do restante da equipe?

RESPOSTA: *Quando se tratar de Atestado de Capacidade Técnica elaborado de forma regionalizada ou intermunicipal, havendo a emissão de somente um Atestado e CAT, será realizada a pontuação por plano/município constante no Atestado. Pois mesmo havendo um Atestado, é elaborado um plano para cada município beneficiado, com suas características e especificidades próprias. Será realizada a retificação do edital, para que a redação do texto esteja mais clara e objetiva.*

Cruz Machado, 23 de Agosto de 2019

_____

Vera Maria Benzak Krawczyk

Presidente CPL

_____ _____

Lilian Maciel — Membro

Nivaldo Budin — Membro